

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1601/75

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JODAS

ASSUNTO: Solicita promoção com dependência

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 1150/75; CSG; Aprov. em 16/4/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carlos Alberto Jodas, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho, declara ter cursado, em 1974, a 1ª série do segundo grau no IEE "Cel. Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, ficando reprovado em Física.

Indicando disposições da Lei nº 5692/71 e da Deliberação CEE nº 33/72, solicita autorização para matricular-se na segunda série do segundo grau, com dependência em Física.

2. APRECIÇÃO: Este Conselho já disciplinou a matrícula com dependência para todos os estabelecimentos vinculados ao sistema estadual de ensino, por intermédio da Deliberação CEE nº 4/74, e pelo Parecer CEE nº 1056/75.

Não cabe, pois, tratamento casuístico da matéria, eis que o sistema dispõe de elementos suficientes para dirimir qualquer dúvida a respeito do assunto. Trata-se claramente de aplicação de regimento, assunto que se esgota no âmbito administrativo.

II - CONCLUSÃO

A questão proposta por Carlos Alberto Jodas deverá ser resolvida pela própria escola em que se matricular, à vista de seu regimento e das normas referentes ao assunto.

São Paulo, 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS RUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente